

CAPÍTULO I - Apresentação

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável – doravante denominado PPGES – referente ao curso de Mestrado na modalidade Profissional, em conjugação com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II - Da caracterização, fins e objetivos do PPGES-UFES

Art. 2º A proposta do PPGES é capacitar os profissionais para atuar em instituições públicas, privadas ou da sociedade civil organizada, envolvidas com sustentabilidade, ambiente e sociedade.

Art. 3º O PPGES oferece curso de Mestrado na Área de Concentração Sustentabilidade, Ambiente e Sociedade e possui duas linhas de pesquisa.

Art. 4º Mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino, pesquisa e à extensão, o PPGES tem os seguintes objetivos:

- a) Conferir o grau de Mestre em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as normas da UFES e legislação pertinente;
- b) Fortalecer a interação entre a pós-graduação e os cursos de graduação da UFES e outras Instituições de Ensino Superior - IES;
- c) Promover a interação entre a universidade, empresas, governo e setores públicos, privados e organizações representativas da sociedade civil;
- d) Apoiar o caráter de inovação tecnológica por meio do desenvolvimento de processos, produtos e suas respectivas patentes dentro da legislação pertinente;
- e) Apoiar a difusão dos resultados de pesquisa;
- f) Capacitar os profissionais para estarem aptos para o exercício de atividade profissional nas áreas de atuação do PPGES.

CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa e acadêmica do PPGES

Art. 5º O PPGES está subordinado administrativamente ao Centro Tecnológico da UFES e, academicamente, à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), em primeira instância, de acordo com o Art. 8º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 11/2010 - CEPE).

Art. 6º O PPGES será gerenciado em suas funções acadêmicas pelo seu Colegiado Acadêmico. A gestão administrativa e acadêmica do PPGES será feita por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, os quais deverão pertencer ao corpo de professores permanentes do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O PPGES seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação de no mínimo 2/3 de votos favoráveis dos membros do seu Colegiado Acadêmico.

§ 2º O Colegiado Acadêmico será composto por docentes permanentes do Programa e por 02 (dois) representantes discentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 4º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGES serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 5º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 6º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II. Aprovar o planejamento de atividades acadêmicas;
- III. Aprovar os editais de seleção e homologar os resultados dos processos seletivos para ingresso de discentes no PPGES;
- IV. Avaliar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes permanentes e colaboradores no Programa;
- V. Avaliar os relatórios de professores visitantes do Programa;
- VI. Apreciar, periodicamente, o quadro de disciplinas e os planos de curso das mesmas, verificando a pertinência, a atualidade, a ementa e o número de créditos correspondentes;
- VII. Aprovar a indicação de membros de bancas examinadoras para a seção pública de defesa da dissertação e de qualificação dos projetos de pesquisa;
- VIII. Estabelecer o número de vagas em cada nível para o processo de seleção de candidatos ao PPGES;
- IX. Aprovar a oferta de disciplinas semestrais do Programa;
- X. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas ou alunos especiais em disciplinas;
- XII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XIII. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XIV. Analisar os relatórios de prestação de contas e relatórios emitidos para agências de fomento;
- XV. Julgar casos omissos nesse regulamento.

§ 1º. O Colegiado Acadêmico do PPGES designará, anualmente, membros para a Comissão de Processo Seletivo, Comissão de Abertura do Semestre Letivo e Aula Inaugural, Comissão de Preparação para Avaliação CAPES e Comissão de Bolsas.

§ 2º. O Colegiado Acadêmico do PPGES poderá ainda criar outras Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGES e ao Coordenador-Adjunto:

- I. Participar e colaborar com a Câmara de Pós-Graduação da PRPPG, no que for solicitado;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com pauta definida, conforme legislação pertinente;
- III. Propor e apresentar, preferencialmente, até o 3º mês de cada ano o plano de aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados para o PPGES;
- IV. Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa;
- V. Preparar, juntamente com a comissão designada, os relatórios de avaliação solicitados pela CAPES;
- VI. Preparar e divulgar, juntamente com a Comissão de Seleção, o edital de seleção do programa;
- VII. Assinar históricos escolares, atestados e declarações acadêmicas;
- VIII. Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado PPGES;
- IX. Encaminhar para análise pelo Colegiado PPGES os casos omissos nesse regulamento específico.
- X. Apreciar os pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências e trancamento do curso;

CAPÍTULO IV - Da Organização Acadêmico-Curricular do PPGES

Art. 9º A organização curricular do curso de Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável será baseada em semestres letivos, compreendendo:

- I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Tópicos Especiais em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Estudos Dirigidos
- IV. Seminários em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável;
- V. Dissertação de Mestrado;
- VI. Estágio Curricular;
- VII. Estágio Docência.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGES. As disciplinas, obrigatórias ou optativas, serão ofertadas ao nível de mestrado.

§ 2º Os planos de curso completos por disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis nas várias disciplinas, e aprovados pelo colegiado acadêmico do PPGES.

§ 3º Os Tópicos Especiais em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável são atividades que visam atender às necessidades específicas da área de concentração PPGES, não

previstas, à priori, na grade curricular dos cursos, e necessária para um maior aprofundamento em determinado assunto.

§ 4º Os Estudos Dirigidos são atividades realizadas individualmente por cada aluno sob a supervisão de um professor que visam atender necessidades específicas do aluno regular de mestrado, visando, prioritariamente, definir o escopo de sua pesquisa. Considera-se que a atividade de Estudos Dirigidos tem carga horária equivalente a 30 (trinta) horas de aulas teóricas e dão direito a 2 créditos. Cada aluno pode obter no máximo 2 (dois) créditos com esta atividade para fins de integralização curricular no PPGES.

§ 5º Os Seminários constituem uma atividade com a apresentação de temas de pesquisa relacionados com a Engenharia e Desenvolvimento Sustentável, realizada por discentes, docentes ou pesquisadores visitantes. Os seminários são realizados sob a supervisão de um professor que apresentará uma programação ao colegiado do PPGES. Considera-se que cada Seminário tem uma carga horária equivalente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e dá direito a 1 (um) crédito. Cada aluno pode obter no máximo 2 (dois) créditos com esta atividade para fins de integralização curricular no PPGES.

§ 6º O Trabalho Final de Curso pode assumir a forma de uma dissertação de mestrado, de uma revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos e de produtos, processos e técnicas, relatórios finais de pesquisa, manual de operação técnica, desenvolvimento de aplicativos, projetos de inovação tecnológica, relatório técnico com regras de sigilo, sendo estas e outras formas de Trabalho Final de Curso previstas pela Capes em suas diretrizes para os cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade profissional.

§ 7º Todas as formas de trabalho final de curso citadas no parágrafo anterior, à exceção da dissertação já regulamentada, deverão ser previamente regulamentadas pelo PPGES, e ter esta regulamentação incluída neste regimento.

§ 8º Entende-se por Dissertação de Mestrado, o conjunto de informações sistematizadas em um relatório escrito sobre o trabalho de pesquisa desenvolvido baseado com o emprego de uma metodologia científica, tendo na sua apresentação, as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento. A Dissertação de Mestrado constituir-se-á em relatório individual de pesquisa do aluno regular, realizada sob a supervisão de um professor do PPGES, e representa um dos Trabalhos Finais do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável. A Dissertação de Mestrado pode ser apresentada contendo artigo(s) científico(s) que demonstrem a pesquisa realizada pelo aluno. A Dissertação deve ser defendida em sessão pública pelo aluno regular do PPGES, segundo normas da UFES, perante uma banca que decidirá por sua aprovação ou não.

§ 9º O Estágio Curricular é a prática profissional que realiza o aluno do PPGES para pôr em prática os seus conhecimentos e as suas competências. O estagiário é o aprendiz que leva a cabo esta prática com a intenção de obter experiência de campo, ao passo que quem se encarrega de o orientar, e formar é o tutor. Esta atividade não gera créditos.

§ 10º O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes do PPGES, sendo definida como a participação do(a) aluno(a) em atividades de ensino na UFES, sob a supervisão de seu orientador. O Estágio Docência para os alunos do PPGES poderá ser realizado

por meio de regência de aula, ou monitoria em disciplinas ofertadas pelos professores do PPGES. No caso de regência de aula o estudante pode realizá-la sob a condição de professor voluntário. Esta atividade não gera créditos.

CAPÍTULO V - Da duração do curso e do regime acadêmico do PPGES

Art. 10 Para alunos regulares do Mestrado o prazo formal de defesa da dissertação é 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em condições especiais e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGES, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado por mais 06 meses (seis) meses, de modo a não ultrapassar 30 meses de curso. A solicitação de prazo excepcional pelo aluno deve ser acompanhada:

- (a) Da apresentação de relatório consubstanciado no trabalho de pesquisa desenvolvido com aval do professor orientador.
- (b) De Projeto de Pesquisa Aprovado em Exame de Qualificação;
- (c) Do parecer do avaliador interno.

Art. 11 O curso de Mestrado Profissional em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável obedecerá ao regime de créditos.

Parágrafo único. Nas disciplinas, seminários, tópicos especiais e estudos dirigidos, 01 (um) crédito tem o equivalente em atividades àquelas de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 12 O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável será de 24 (vinte e quatro), obtidos em Disciplinas, Seminários, Tópicos Especiais ou Estudos Dirigidos.

§1º A elaboração, apresentação e defesa de Dissertação, Estágio Curricular, e Estágio Docência, ou de quaisquer outras formas de Trabalhos Finais de Mestrado permitidas pela Capes, não integraliza créditos acadêmicos.

§ 2º O ano acadêmico do PPGES corresponde a dois semestres letivos. A duração de cada semestre letivo deve atender à legislação federal pertinente. As disciplinas poderão ser ofertadas em regime condensado, limitado a 8h/aula por dia, desde que tenham seus planos de ensino previamente submetidas e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGES.

§ 3º Decorridos 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina, os créditos acadêmicos obtidos por alunos especiais ou regulares do PPGES perderão a sua validade para fins de aproveitamento no PPGES.

§ 4º O Professor deverá entregar a pauta das disciplinas com as notas finais e trabalhos pertinentes até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, sob pena de ficar impedido de oferecer disciplinas nos semestres subsequentes ou sofrer outras sanções decididas pelo colegiado do PPGES.

Art. 13 A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Poderão ser aceitos no máximo 08 (oito) créditos para a integralização do curso.

§ 2º Não serão aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º Não serão aceitos créditos obtidos em outras instituições com mais de 03 (três) anos, contados após o encerramento da atividade.

§ 4º A aceitação de créditos dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico, mediante aceitação do orientador, e parecer de professor da área, após verificar se conteúdos ministrados, frequências, sistema de avaliação e carga horária cursada atendem as exigências do PGES para concessão de créditos.

§ 5º A obtenção e a validação de créditos previstas neste Artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação da UFES será automática a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo seu orientador.

CAPÍTULO VI - Da matrícula

Art. 14 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGES, o que o torna aluno regular.

§ 1º A relação dos documentos necessários para a primeira matrícula será publicada no edital do processo seletivo.

§ 2º O candidato selecionado para o Curso de Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula para o primeiro semestre letivo regular após o processo de seleção, sem o que perderá o seu direito de ingresso à qualquer tempo.

Art. 15 Todo aluno regular do PPGES deverá matricular-se semestralmente até a data da defesa de dissertação. Após a aprovação no exame de qualificação, o aluno deverá matricular-se semestralmente em Dissertação de Mestrado, sem direito a créditos, para manter a condição de aluno regular e evitar situação de abandono.

§ 1º A matrícula dar-se-á em disciplinas ou outras atividades descritas no Art. 9º desse Regulamento, mediante solicitação assinada pelo aluno e seu professor orientador, em formulário a ser disponibilizado pela Secretaria do PGES, e mediante aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 16 O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da oferta da disciplina ou atividade naquele semestre letivo considerado. O aluno deve adequar-se às condições de vaga, horário e a outras condições estabelecidas pelo Colegiado do PGES para o oferecimento da disciplina.

Art. 17 O discente poderá requerer matrícula ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou atividades no prazo máximo de 3 (três) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre letivo considerado, ou para o caso de disciplinas e/ou atividades condensadas, transcorrido, no máximo, 20% (vinte por cento) da sua carga horária.

Parágrafo único. A matrícula ou o cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou atividades somente poderão ser processados com o aval do professor orientador e do coordenador do Programa.

Art. 18 O trancamento de matrícula será admitido apenas para os casos amparados por legislação específica, conforme Art. 33 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, que permite o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo Único. O período de trancamento de matrícula não deverá ser contado para efeito do prazo máximo de 24 meses para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do PPGES.

Art. 19 Poderá ser admitido como aluno especial nas disciplinas do PPGES somente os candidatos que forem aprovados em processo seletivo. O aluno especial poderá se matricular em apenas um total de 12 (doze) créditos no Programa.

§ 2º O aluno especial, para passar para condição de aluno regular, terá que ser aprovado em novo processo seletivo para ingresso no PPGES.

CAPÍTULO VII - Da freqüência e avaliação

Art. 20 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Art. 21 O aproveitamento em disciplinas ou em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) ou freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas ou atividades presenciais será considerado reprovado.

§ 3º Para as atividades de Estudo Dirigido e de Seminários, poderão ser atribuídos os conceitos Suficiente (S) ou Reprovado (R) como resultado final, sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

CAPÍTULO VIII - Da Seleção, Admissão e Bolsas de Estudo

Art. 22 A seleção ao curso de Mestrado será realizada de acordo com o interesse do PPGES, cabendo à Comissão de Seleção elaborar e submeter o edital do processo seletivo à apreciação do Colegiado Acadêmico do PPGES.

§ 1º Se o candidato já foi aluno regular do PPGES, e foi desligado por insuficiência de desempenho ele está eliminado do processo seletivo. E não poderá em tempo algum participar novamente de processo seletivo.

§ 2º Desligamento por insuficiência de desempenho se refere ao desligamento ocorrido por reprovações em disciplinas, nas qualificações, ou na defesa da dissertação, bem como pelo não cumprimento dos prazos regimentais das atividades do PPGES, ou ao desligamento pedido pelo orientador por desempenho acadêmico não satisfatório.

Art. 23 O número de vagas abertas em cada processo seletivo para ingresso no PPGES deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes permanentes e colaboradores do Programa, devidamente qualificados, e dos recursos de infra-estrutura de ensino e pesquisa disponíveis, e das orientações dos órgãos reguladores da atividade de pesquisa no país. .

Parágrafo Único: Os professores do Programa devem encaminhar para a Coordenação do PPGES, antes da elaboração do edital do processo seletivo, a cota individual de orientação em cada linha de pesquisa considerada. Este encaminhamento deverá ser acompanhado dos temas de pesquisa com a descrição que se julgue necessário, e de bibliografia básica para a elaboração dos ante-projetos de pesquisa.

Art. 24 Poderão inscrever-se no processo de seleção ao Mestrado os candidatos diplomados em cursos de graduação.

§ 1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º O candidato aprovado no processo seletivo que ainda não tiver obtido o seu grau no momento da matrícula, conforme estabelecido no § 1º deste Artigo, poderá ser, a critério do Colegiado, admitido na condição de aluno especial para cursar componentes curriculares do curso, só podendo passar à condição de regular com a comprovação de sua colação de grau, que deverá ser no máximo 60 (sessenta) dias após o início das aulas regulares do PPGES. Caso o aluno não apresente o comprovante de colação de grau no prazo determinado ele será desligado do PPGES. Para efeitos dos prazos regimentais das atividades previstas no PPGES este aluno terá as mesmas datas finais que a turma na qual foi selecionado.

Art. 25 As bolsas de estudo das Agências de Fomento disponibilizadas para o PPGES serão distribuídas segundo critérios competitivos, definidos e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGES, e segundo as diretrizes das agências outorgantes. Os bolsistas serão avaliados semestralmente quanto às atividades realizadas para a continuidade ou não de suas bolsas.

CAPITULO IX - Da Orientação e do Quadro Docente do PPGES

Art. 26 A capacidade de orientação do PPGES é função da disponibilidade do corpo docente do PPGES, o qual é composto por três categorias de docentes, segundo o Art. 47 § 1º do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES (Resolução 11/2010 CEPE): I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II - docentes visitantes; III - docentes colaboradores.

Art. 27 Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino no PGES;

II – participem de projeto de pesquisa do PGES;

III – orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado Acadêmico;

IV – tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Na qualidade de portadores de títulos de doutorado, portadores de notório saber, professor de outra instituição ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) Tenham sido cedidos, por convênio formal entre suas instituições de origem e o PGES/UFES, para atuar como docente do Programa.

d) Quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por esse artigo para tal enquadramento.

Art. 28 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores que, tendo vínculo funcional com outras instituições sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFES ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFES ou por outra instituição financiadora.

Art. 29 Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFES.

§ 1º: Os docentes colaboradores deverão, assim como os docentes permanentes, atender critérios mínimos de produção qualificada e de participação em atividades estabelecida em norma específica aprovada pelo colegiado do PGES.

§ 2º: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, co-orientador, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional

como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do Programa.

Art. 30 No ato da primeira matrícula o aluno será formalmente vinculado ao seu orientador acadêmico.

Parágrafo único: No decorrer do curso, pode haver substituição do orientador, desde que haja concordância expressa dos orientadores/aluno e aprovação pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 31 O Projeto de Pesquisa e o Trabalho Final do Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável deverão ser elaborados sob a supervisão do professor orientador. A formatação e conteúdos deverão estar em consonância com as normas brasileiras em vigor.

§ 1º No impedimento do orientador, o Colegiado Acadêmico deve indicar um substituto.

§ 2º A critério do Colegiado Acadêmico, poderá ser aceito um co-orientador do Trabalho Final não pertencente ao corpo docente do PPGES, desde que o mesmo atenda às condições de credenciamento estabelecidas pelo PPGES.

CAPITULO X - Do Exame de Qualificação

Art. 32 O exame de qualificação do aluno regular do PPGES, deverá ser realizado até o 12º mês após sua primeira matrícula no Programa.

§ 1º O exame de qualificação consiste na defesa pública do projeto de pesquisa pelo discente e avaliação por uma comissão examinadora, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado acadêmico do PPGES.

§ 2º A comissão será indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa. A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo facultativo um dos membros ser externo.

§ 3º Caso o aluno seja reprovado no exame de qualificação, poderá refazer seu Projeto de Pesquisa e submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O aluno somente poderá ser reprovado uma única vez. A segunda reprovação ensejará no desligamento do aluno.

Capítulo XI - Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 33 Os Trabalhos Finais em execução serão analisados por um Examinador Interno para emitir um Parecer sobre o seu andamento segundo o cronograma proposto e aprovado na qualificação, e sobre a qualidade do trabalho já realizado. O Examinador Interno será indicado pelo Orientador entre os professores do PPGES. O Parecer do Examinador Interno servirá de subsídio para a finalização da pesquisa, e para a redação (apresentação) do Trabalho Final.

Art. 34 Quando finalizado o Trabalho Final sob o formato regulamentado pelo Colegiado do PPGES em que foi proposto, ele deverá ser encaminhado para a Coordenação do PPGES até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a sua defesa. Este encaminhamento deverá ser realizado pelo orientador,

por meio de formulário específico indicando os componentes da banca de defesa, bem como data, horário e local da defesa.

§ 1º Compete ao Colegiado do PPGES a apreciação e aprovação dos nomes indicados para a composição da Banca Examinadora do Trabalho Final.

Art. 35 Compete à Comissão Examinadora ou Banca Examinadora apreciar e julgar, em caráter irrecorrível, o Trabalho Final realizado e defendida pelo aluno em sessão pública.

§ 1º A Comissão Examinadora ou Banca Examinadora de Mestrado será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, representados pelo Orientador, Examinador Interno e Examinador Externo. O professor orientador deverá presidir a sessão de defesa. Havendo co-orientador, e caso este venha a fazer parte da Banca Examinadora, seu parecer e o do Orientador constituirão um único voto.

§ 2º Após a defesa, e em caso de aprovação, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes indicados pela banca examinadora. O texto final do trabalho final de curso, incluídas todas as correções determinadas, será encaminhado à Coordenação do PPGES, com declaração do professor orientador que as exigências foram cumpridas. O aluno deverá entregar no mínimo 1 (uma) cópia encadernada em capa dura, que será destinada ao sistema de bibliotecas da UFES, no formato estabelecido pelo Programa, juntamente com 01 (uma) cópia em formato digital. Os membros da banca podem solicitar cópias encadernadas também no momento da defesa, o que será registrado pelo orientador e providenciado pelo aluno.

Art. 36 A Dissertação de Mestrado será avaliada obedecendo aos critérios seguintes:

I – Será considerada “aprovada” quando as correções recomendadas pela Comissão Examinadora não implicarem em restrições relevantes quanto ao conteúdo, metodologia e resultados apresentados no trabalho final;

II - Será considerada “reprovada” quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho; quando o trabalho não atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do trabalho desenvolvido.

Capítulo XII - Das Condições para Obtenção do Grau

Art. 37 Cumpridas as demais exigências de créditos e aprovação da defesa de dissertação, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável:

I - Obter aprovação em exame de proficiência de leitura e interpretação textual em língua inglesa até o 12º mês após a primeira matrícula no curso.

II – Apresentar comprovante de artigo em análise fornecido pelo editor de periódico com qualificação mínima de B2 no Qualis Capes da área do programa com os resultados finais da pesquisa apresentados na dissertação.

§ 1º O exame de língua inglesa será realizado pelo Centro de Línguas da UFES

§ 2º O resultado do exame de língua inglesa será Suficiente (S), representando aprovação, ou Insuficiente (I), representando reprovação. No caso de Insuficiente, o aluno terá que repetir o exame podendo realizar tantas vezes quanto necessário, respeitado o prazo limite de 12 meses.

§ 3º Alternativamente, poderá ser aceito os exames de língua Inglesa do Conselho Britânico, TOEFL ou outras instituições credenciadas pelo PPGES, cujos valores mínimos serão definidos pelo colegiado do PPGES.

Art. 38 Cumpridas as condições estabelecidas no Art. 36, o aluno poderá requerer a emissão de certificado de conclusão do curso

Capítulo XIII - Do Desligamento do Curso

Art. 39 Além dos casos previstos no Regulamento Geral de Pós-Graduação, será automaticamente desligado do PPGES o aluno que:

- I - Solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa.
- II - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regulamento, salvo por motivos de força maior, devidamente amparados pela legislação vigente.
- III - Ultrapassar 30 meses de curso como aluno regular.
- IV – Ter sido reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas.
- V- Não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular, configurando situação de abandono de curso.
- VI- Cometer falta grave julgada pelo Colegiado do PPGES.
- VII – Ter sido reprovado por duas vezes no exame de Qualificação.
- VIII – Ter sido reprovado na defesa da dissertação

Parágrafo único: O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso, pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, a qualquer momento assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

Capítulo XIV - Do Credenciamento de Orientadores

Art. 40 Estão credenciados para atuar como orientadores de Trabalhos Finais no PPGES os professores permanentes, colaboradores e visitantes do PPGES.

§ 1º Podem ser credenciados como co-orientadores de Dissertação de Mestrado no PPGES, os professores de outros programas da UFES ou professores permanentes de outros programas nacionais da CAPES avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os professores ou pesquisadores indicados devem apresentar a titulação mínima de Doutor e produção qualificada por livros e artigos em periódicos indexados pela CAPES na linha de pesquisa da proposta de dissertação. O colegiado do PPGES analisará o pedido de co-orientação baseado no currículo vitae do solicitante, especialmente com relação à sua formação e publicações relevantes na área do tema proposto.

§ 3º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os Colegiados Acadêmicos poderão estabelecer períodos adicionais para atualização

§ 4º Em casos de notório saber, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha qualificação apropriada para atuar na Pósgraduação, com destacada produção científica e tecnológica em sua área de atuação.

Art. 41 O Colegiado Acadêmico fixará em Resolução própria, os critérios para ingresso, permanência e categorização de professores docentes no PPGES, levando-se em consideração especialmente as atribuições de patamares mínimos na publicação qualificada e assiduidade mínima às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, convocadas com 48 horas de antecedência.

Art. 42 O desligamento ou a mudança de categoria de professores do PPGES poderá ocorrer:

I - Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente e em atendimento aos parâmetros sobre a composição da categoria “Docentes Permanentes” dos Programas em Deliberação do Conselho Técnico e Científico da CAPES/MEC, 86ª Reunião, 23 e 24 de maio de 2005, atendendo ao previsto pelo art. 2º, parágrafo 2º, da Portaria Capes 68 de 3 de agosto de 2004.

II - Por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria.

III. Por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do PPGES deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 43 Docentes vinculados ao PPGES poderão solicitar desligamento temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES.

Capítulo XV - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 Compete ao Colegiado Acadêmico, com a votação favorável de no mínimo 2/3 dos seus membros ativos, alterar este regulamento específico, observando o regulamento geral de pós-graduação da UFES e legislação federal pertinente ao assunto.

Art. 45 Compete ao Colegiado Acadêmico resolver os casos omissos deste regulamento e do regulamento geral da UFES, no que concerne ao funcionamento administrativo e acadêmico do PPGES.

